



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00472 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

## Prefeitura Municipal de Souto Soares

# SUMÁRIO

- DECRETO/GP/ Nº 092, DE 22 DE ABRIL DE 2020“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.”
- DECRETO/GP Nº 093/2020 SOUTO SOARES – BAHIA, 23 DE ABRIL DE 2020. “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. RESPOSTAS AO RECURSOS ADMINISTRATIVOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

DECRETO/GP/ Nº 092, DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado n.º 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.636, de 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o DECRETO/GP N.º 072 - SOUTO SOARES/BA, de 21 de março de 2020 c/c 081 de 13 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno.

RESOLVE:

Art.1º Propor medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.

- I- Fica proibido o funcionamento de academias, centro de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico, grupos de funcional, Studio de pilates, casas noturnas, bares e similares de acordo com o caput II do Art. 1º do DECRETO/GP N.º 072 - SOUTO SOARES/BA, EM 21 DE MARÇO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

II- Como forma de evitar a aglomeração de pessoas, também fica vedado a prática regular de grupos de atividade física nos espaços públicos. Pois essas circunstâncias contribuem para aglomerados de pessoas, aumentando o risco de disseminação do Covid-19.

Art. 2- Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 23 de abril de 2020 o funcionamento dos seguintes seguimentos comerciais nos horários a seguir estabelecidos:

I - Lojas de confecções de vestuário e de calçados, Pet Shops, Borracharias, Lojas de Celulares e Acessórios, Lojas de Materiais de Construção, Lojas de Auto-Peças e Oficinas de automóveis e motocicleta, Lojas de móveis e eletrodomésticos, bijuterias, relojarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, papelarias; distribuidoras de bebidas **das 8h às 17h de segunda à sexta.**

II- Mercados – **das 8h às 19h, de segunda à sexta feira;**

III – Todos os estabelecimentos comerciais acima citados ficarão abertos aos **sábados até 12h** e aos **domingos FECHADO, exceto as farmácias.**

IV - Consultórios odontológicos, e laboratórios funcionarão em expediente normal, mediante atendimento por hora agendada, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas nos decretos anteriores; O setor de beleza (salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão em expediente normal, mediante atendimento por hora agendada e individualizada, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos;

V- Os Estabelecimentos que não cumprirem as medidas publicadas nesta portaria, poderão ser penalizados com multa de até 1000 (Art. 6 do Decreto Estadual 19.636, de 14 de abril de 2020) sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento e/ou sanitário;

VI - Continua suspensa a feirinha da Rua Luna Feire;

§1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Souto Soares obrigados a disponibilizar para os seus funcionários, bem assim, aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70%, e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo coronavírus – (COVID 19);

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

§2º - Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações, ficando limitado ao quantitativo de até 5 pessoas no interior do estabelecimento;

§3º - Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários devendo ser destacado funcionário para realizar essa fiscalização;

§4º - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

§5º - A população em geral, em especial os comerciantes, devem evitar o compartilhamento de objetos pessoais devendo manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/BA, em 22 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
Email: [admsoutosoares@hotmail.com](mailto:admsoutosoares@hotmail.com)  
Gabinete do Prefeito

**Decreto/GP N° 093/2020**

Souto Soares – Bahia, 23 de abril de 2020.

**“Concede licença prêmio ao  
funcionário, que especifica e dá  
outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Souto Soares/BA e o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder licença prêmio à servidora pública municipal a senhora DORIVALDA MARIA DOS ANJOS, gari, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura.

Art. 2º- A referida licença teve início a partir do dia 01 de março de 2020, estendendo-se até o dia 01 de junho de 2020.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

André Luiz Sampaio Cardoso  
= Prefeito Municipal =

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2017/2020

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMUNICADO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS  
REF. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Souto Soares, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, deste Município, através da Comissão Permanente de Licitação; torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas, que será realizada no dia 24 de abril de 2020, às 09:30 horas na sala da Comissão de Licitação, sessão para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de pavimentação com paralelepípedos em ruas do Município de Souto Soares – Bahia, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas. Souto Soares/BA, 23/04/2020. Fernando Franciso Maceda – Presidente da CPL.

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**  
**Recorrente: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Souto Soares, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, neste Município, realizou no dia 04 de março de 2020, licitação da modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de pavimentação com paralelepípedos em ruas do Município de Souto Soares – Bahia, conforme instrumento editalício e seus anexos.

## I. DOS FATOS

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, devidamente qualificada nos autos do recurso, através do seu representantes legal, diante das considerações registradas em ata, na fase de habilitação de documentos, devido a alegações de irregularidades.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

A licitante apresentou, tempestivamente, recurso administrativo, cumprindo portanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão, com fundamento no art. 109 da Lei 8.666/93 e item 14 do referido edital.

## III. DA CIÊNCIA DO RECURSO

Apresentado o recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação aos demais licitantes, a fim de que os mesmos tivessem ciência e pudessem impugná-lo no prazo legal de 05 dias úteis, conforme item 14.4 do edital, o qual transcorrido este prazo, não houve manifestações neste âmbito.

## IV. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Expõe a recorrente que as alegações de irregularidades devem ser revistas, pois os itens ora hostilizados trazem exigências que quebram o caráter da isonomia do certame e impõe, por sua vez, dificuldades injustificadas e desnecessárias, as quais resultariam na inabilitação da recorrente e requer:

- a) Que seja declarada a nulidade das considerações da concorrente e consequentemente, considerada habilitada, devido ao cumprimento de todas as exigências constantes no edital para a fase de habilitação, podendo participar da próxima etapa da licitação.

## V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise dos autos, juntamente com a procuradoria jurídica, é que passamos a relatar as decisões sobre os questionamentos:

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

1 – No que se refere a comprovação de parcelamento de débitos fiscais da Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item 4.2.4 do Edital, entende-se que a certidão positiva com efeito de negativa já é prova suficiente e bastante do cumprimento de todas as obrigações fiscais, e que para comprovação dos pagamentos dos parcelamentos foram consultados documento de arrecadação, estando portanto, quitadas as parcelas pertinentes aos débitos fiscais.

2 - Em relação ao questionamento que há divergência de atividades objetos entre o cartão de CNPJ e alteração contratual consolidada, verificou-se que é improcedente, pois a atividade principal, construção de edifícios, constam em ambos os documentos e que as demais atividades secundárias estão na alteração consolidada, devidamente registrada na JUCEB.

## **VI. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, conhecemos do recurso interposto pela empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.092.400/0001-44, para no mérito dar provimento e habilitar a recorrente para participar da próxima etapa licitação, modalidade Tomada de Preço nº 01/2020.

É como decido.

Dê ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Souto Soares/BA, 22 de abril de 2020.

**Fernando Francisco Maceda.**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Lucas Tadeu de Oliveira**  
**OAB/BA 30.358**  
**Assessor Jurídico**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020  
Recorrente: MMS EMPREENDIMENTOS EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Souto Soares, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, neste Município, realizou no dia 04 de março de 2020, licitação da modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras de pavimentação com paralelepípedos em ruas do Município de Souto Soares – Bahia, conforme instrumento editalício e seus anexos.

## **I. DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa MMS EMPREENDIMENTOS EIRELI, devidamente qualificada nos autos do recurso, através do seu representantes legal, na fase de habilitação de documentos, devido a alegações de irregularidades.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A licitante apresentou, tempestivamente, recurso administrativo, cumprindo portanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão, com fundamento no art. 109 da Lei 8.666/93 e item 14 do referido edital.

## **III. DA CIÊNCIA DO RECURSO**

Apresentado o recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação aos demais licitantes, a fim de que os mesmos tivessem ciência e pudessem impugná-lo no prazo legal de 05 dias úteis, conforme item 14.4 do edital, o qual transcorrido este prazo, não houve manifestações neste âmbito.

## **IV. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Expõe a recorrente que as alegações de irregularidades devem ser revistas, pois os itens ora hostilizados trazem exigências que quebram o caráter da isonomia do certame e impõe, por sua vez, dificuldades injustificadas e desnecessárias, as quais resultariam na inabilitação da recorrente e requer:

- a) Que seja anulado o presente processo ou então a sessão de licitação, a fim de que a documentação apresentada pela empresa seja validada, posto que a lei permite outros tipos de documentos;
- b) A procedência do presente recurso interposto a esta comissão, para que a recorrente seja habilitada a participar das demais etapas do processo licitatório de Tomada de Preços nº 01/2020, tendo assim o direito de ter suas propostas avaliadas juntamente com as demais habilitadas.

## **V. DA ANÁLISE DO RECURSO**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Após análise dos autos, juntamente com a procuradoria jurídica, é que passamos a relatar as decisões sobre os questionamentos:

1 – Em relação aos supostos desatendimentos ao item 4.2.2.4, alíneas c2, d, d2 do Edital, quanto a não apresentação de exigências para a qualificação econômico-financeira. As declarações e demonstrativos, como DFL, índices, relações de contratos em execução e a iniciar, exigidos no item acima mencionado, foram apresentados e se encontram junto à documentação de Habilitação da Recorrente, a despeito da decisão proferida no julgamento. Basta uma simples conferência com a devida atenção e os referidos cálculos dos índices, demonstrativos e declarações serão encontrados. E, ainda que não tivessem sido apresentados, bastava a simples realização dos cálculos e demonstrativos a partir dos valores disponíveis no Balanço Patrimonial apresentado. Desta forma, através de documento apresentado, também é possível averiguar que a Recorrente possui condições econômico-financeiras conforme exigido no Edital.

2 – Quanto a alegação de não cumprimento do item 2.8 do Edital, que se refere a apresentação de CRC Municipal, Estadual e Federal, ressalta-se que foi apresentado e encontra-se junto à documentação de Habilitação da Recorrente, a despeito da decisão proferida no julgamento.

3 – No que se refere a comprovação de parcelamento de débitos fiscais da Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item 4.2.4 do Edital, entende-se que a certidão positiva com efeito de negativa já é prova suficiente e bastante do cumprimento de todas as obrigações fiscais, e que para comprovação dos pagamentos dos parcelamentos foram consultados demonstrativos dos extratos DAS, através do site da Receita Federal, estando portanto, quitadas as parcelas pertinentes aos débitos fiscais.

4 – Sobre o não cumprimento do item 4.2.2, alínea c do edital, constatamos que foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais, estando a mesma válida, emitida por servidor público municipal competente do órgão público responsável para tal, o qual tem fé pública e autoridade para cumprir ações que lhes são conferidas.

5 - Em relação ao questionamento que as atividades técnicas dos serviços de engenharia descritas na certidão do CREA Pessoa Jurídica, estão divergentes com as atividades da empresa, além da não apresentação do contrato social e consolidações após alterações, verificou-se que a alegação é improcedente, pois os serviços apresentados na certidão do CREA/PJ e as atividades constantes no documento de Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade EIRELI, são os mesmos, compreendendo o objeto da licitação em epígrafe, portanto não se divergem. É válido ressaltar que esta Transformação para EIRELI não necessita de consolidação, pois nela já consta todas as cláusulas contratuais originárias, não tendo o que se consolidar. Destacamos ainda, que foram apresentadas todas as alterações contratuais após o ato de transformação, cumprindo este requisito do edital.

## VI. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conhecemos do recurso interposto pela empresa MMS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.411.808/0001-40, para no mérito dar provimento e habilitar a recorrente para participar da próxima etapa licitação, modalidade Tomada de Preço nº 01/2020.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

É como decido.

Dê ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Souto Soares/BA, 22 de abril de 2020.

***Fernando Francisco Maceda.***  
***Presidente da Comissão de Licitação***

***Lucas Tadeu de Oliveira***  
***OAB/BA 30.358***  
***Assessor Jurídico***